# CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021**

**CONTRATO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – Pi e A EMPRESA M F FERREIRA MIRANDA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Rua Barão de Santa Filomena, 134, Bairro centro, em Santa Filomena, Estado do Piauí, CNPJ N° 01.770.988/0001-30, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Antônio José Alves**, RG N° 861.368 SSP-PI, CPF N° 290.063.093-20 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **M F FERREIRA MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 35.602.023/0001-50, estabelecida à AV RIO PARNAIBA, 101, bairro Centro, na cidade de Alto Parnaíba, Maranhão, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 010/2021

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA** em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer os combustíveis autorizados pela Câmara Municipal mediante o pagamento do preço pôr litro nos valores: Litro de Gasolina Comum R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);Litro de Diesel S10 R$ 5,99 (cinco reais e vinte e nove centavos);

totalizando para o período de 9 (nove) meses do contrato, aproximadamente R$ **R$ 39.460,00 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**.
2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, através de transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do combustível deverá ser imediato ao recebimento da ordem de fornecimento.
3.2 Os combustíveis serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Câmara.
3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os combustíveis à Câmara Municipal sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento nos horários de 00:00h às 24:00h ininterruptos.
4.2. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo presidente ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Câmara, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.
4.3. Para a prestação do fornecimento do objeto o presente o contratado se obriga a utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.
4.4. Responsabilizar-se pelos seus postos, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato.
4.5. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados nos veículos durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.
4.6. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Câmara Municipal sempre que lhe parecer necessário;
4.7. Para a prestação do serviço de fornecimento de combustível a contratada deverá fornecer a "Autorização de abastecimento", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa autorizada que efetuou o abastecimento, para posterior conferência na Câmara Municipal quando do pagamento da fatura mensal.
4.8. Informar de imediato à Câmara e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços

4.9. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Câmara.
4.10. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar os veículos e pessoas autorizadas a abastecer nas bombas da contratada;
5.2. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, Duodécimo Legal. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021 a contar da data de sua assinatura.
8.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) **combustíveis** por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
10.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
10.4. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
10.5. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.6. Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

h) atraso injustificado no fornecimento;

i) interrupção na entrega dos **Combustíveis** sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

j) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

k) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

l) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos **COMBUSTÍVEIS**;

m) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

n) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos **COMBUSTÍVEIS** efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

11.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Filomena - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Filomena (PI), 29 de Abril de 2021.

_____

Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI
**CONTRATANTE**

_____

**M F FERREIRA MIRANDA LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: